



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA
EMENDA nº _____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição PL 5296/2005
------	-----------------------------------

Autor	Nº do prontuário
-------	------------------

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA _____

Modifique-se o art. 17 do Projeto de Lei nº 5296/2005, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 17. A prestação de serviço público de saneamento básico deve ser objeto de regulação e de fiscalização permanente por órgão público específico, dotado de autonomia administrativa e financeira, independência decisória e capacidade técnica.”

JUSTIFICATIVA

A lei de diretrizes deve definir o que deve ser feito, sem ferir a autonomia constitucional dos entes federados. Assim, ao tratar da regulação dos serviços, a lei deve definir os princípios básicos do órgão regulador, permitindo, se assim for desejo do titular, a associação com outro ente, para exercer as funções de regulação e fiscalização, por meio de convênio ou consórcio, na forma do art. 241 da Constituição. A associação para a regulação, na forma como a própria União desenvolve no setor de energia elétrica e de transportes terrestres, contribui de forma decisiva para o aprimoramento e eficiência desta atividade de Estado.

Sala da Sessão, em de de 2005.

Deputada Dra Clair
PT/PR

PARLAMENTAR

Brasília – DF